

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2021 - PMPF**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB**, inscrita no CNPJ (ME), sob o nº 09.072.455/0001-97, torna público, para o conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceituam a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e demais normas aplicáveis, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, de acordo com as disposições que seguem.

A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria nº 268/2021, de 09 de agosto de 2021.

O instrumento convocatório ou qualquer outra informação poderá ser obtida através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/aceso-a-informacao/editais-e-licitacoes/>) ou por E-MAIL (cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br).

A Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes será realizada na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, no endereço citado acima, **às 09h00min do dia 08 de Novembro de 2021.**

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Pedras de Fogo-PB, na forma e condições constantes do **Anexo I - Projeto Básico** do presente edital.

1.2 Os serviços a seguir relacionados deverão ser executados mediante programação

previamente estabelecida e consubstanciada no Anexo I- Projeto Básico.

- 1.2.1 Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS.
- 1.2.2 Coleta e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS.
- 1.2.3 Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS.
- 1.2.4 Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- 1.2.5 Roçagem mecanizada;
- 1.2.6 Pintura de meio-fio.
- 1.2.7 Coleta e operação de contêineres subterrâneo.

2 DO VALOR

2.1 O valor global estimado para a execução do objeto é de **R\$ 4.182.319,68** (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, sessenta e oito centavos), sendo:

2.1.1 ITEM 01 - Coleta e transporte de **resíduos domiciliares** com monitoramento por sistema GPS - **R\$ 1.186.560,00** (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

2.1.2 ITEM 02 - Coleta e transporte de **resíduos diversificados** com monitoramento por sistema GPS - **R\$ 330.912,00** (trezentos e trinta mil e novecentos e doze reais).

2.1.3 ITEM 03 - Coleta e transporte de **resíduos de poda** com monitoramento por sistema GPS - **R\$ 264.086,40** (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e seis reais, quarenta centavos).

2.1.4 ITEM 04 - **Transporte de resíduos** fora dos limites do município - **R\$ 722.932,80** (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais, e oitenta centavos).

2.1.5 ITEM 05 - **Varrição manual** de vias pavimentadas e logradouros públicos - **R\$ 648.804,00** (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais).

2.1.6 ITEM 06 - **Roçagem mecanizada** - **R\$ 434.400,00** (quatrocentos e trinta e quatro

mil, e quatrocentos reais).

2.1.7 Pintura de meio fio – R\$ 422.100,00 – (quatrocentos e vinte e dois mil, cem reais).

2.1.8 Coleta e operação de contêineres subterrâneos – R\$ 172.524,48 – (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e quarenta e oito centavos).

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico constante deste Edital e em conformidade com a Metodologia de Execução apresentada pela **CONTRATADA** e avaliada pela **CONTRATANTE**, consoante os termos deste Edital.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de **12 (doze) meses**, corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 Os serviços descritos no subitem 1.2 serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da **Ordem de Início de Serviço** expedida pela **Secretaria de Infraestrutura**.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

5.1 Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.08	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.1154.2153	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
864 33.90.39.00.001.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 5.2** O valor total estimado mensal é de **R\$ 348.526,64** (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais, sessenta e quatro centavos), conforme composições de custos por preço unitário constantes do ANEXO I – Projeto Básico.
- 5.3** O **valor global** estimado para a execução do objeto é de **R\$ 4.182.319,68** (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, sessenta e oito centavos), sendo:
- 5.3.1** **ITEM 01** - Coleta e transporte de **resíduos domiciliares** com monitoramento por sistema GPS - **R\$ 1.186.560,00** (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).
- 5.3.2** **ITEM 02** - Coleta e transporte de **resíduos diversificados** com monitoramento por sistema GPS - **R\$ 330.912,00** (trezentos e trinta mil e novecentos e doze reais).
- 5.3.3** **ITEM 03** - Coleta e transporte de **resíduos de poda** com monitoramento por sistema GPS - **R\$ 264.086,40** (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e seis reais, quarenta centavos).
- 5.3.4** **ITEM 04** - **Transporte de resíduos** fora dos limites do município - **R\$ 722.932,80** (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais, e oitenta centavos).
- 5.3.5** **ITEM 05** - **Varrição manual** de vias pavimentadas e logradouros públicos - **R\$ 648.804,00** (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais).
- 5.3.6** **ITEM 06** - **Roçagem mecanizada** - **R\$ 434.400,00** (quatrocentos e trinta e quatro mil, e quatrocentos reais).
- 5.3.7** **Pintura de meio fio** - **R\$ 422.100,00** - (quatrocentos e vinte e dois mil, cem reais).
- 5.3.8** **Coleta e operação de contêineres subterrâneos** - **R\$ 172.524,48** - (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e quarenta e oito centavos).

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1** Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.

7 DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, que atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e exerçam atividades relacionadas com o objeto desta concorrência.

7.2 Será vedada a participação de empresas, quando:

7.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

7.2.2 Sob processo de concordata ou falência e recuperação judicial;

7.2.3 Que estejam impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

7.2.4 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; e,

7.3 A vedação referida no item 6.2., se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário do licitante.

7.4 As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde serão executados os serviços, através da visita técnica, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

8 DOS ENVELOPES

8.1 A documentação exigida no presente edital deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

8.1.1 Envelope Nº 1 – Documentos para Habilitação, previstos no **item 9** deste instrumento.

8.1.2 Envelope Nº 2 – Apresentação da composição de custo por preço unitário dos serviços a serem realizados.

9 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

9.1 Para a demonstração da **Capacidade Jurídica** dos participantes, deverão integrar o Envelope nº 1, os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria;

9.1.2 Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

9.1.3 Arquivamento na Junta Comercial, do ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades comerciais;

9.1.4 Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como da Ata de Assembleia da última eleição de Diretoria;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.2 Para a demonstração da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** dos participantes deverão constar no Envelope nº 1 os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação;

9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, caso tenha inscrição estadual;

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão municipal competente;

9.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.7 Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

9.3 Para a demonstração da Qualificação Econômico-financeira dos participantes, deverão integrar ainda no Envelope nº 1, os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.3.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.3.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

9.3.1.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

9.3.1.4 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.3.1.5 Relatório descritivo e demonstrativo do Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, indicando a boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.3.1.6 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão

negativa desses processos.

9.4 Garantia nos termos do Inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a 1,0 % (um por cento) do preço base dos serviços desde que atendidas às resoluções do Tesouro Nacional. Caso seja fornecido seguro garantia ou carta de fiança bancária para garantia de participação na licitação, qualquer um deles deverá ser válido por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta e revalidado na mesma condição pelas prorrogações que porventura houver.

9.5 Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

9.6 A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de titularidade da PMPF;

9.7 A comprovação da realização da garantia será realizada através da apresentação da cópia da apólice ou original do comprovante de transferência/ depósito bancário, que deverá constar no envelope dos documentos de habilitação da Licitante.

9.8 Para a demonstração da Qualificação Técnica dos participantes, deverão ainda constar no Envelope nº 01 (um), os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, nos termos do Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.8.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de

responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprovem a execução dos seguintes serviços:

- a) Coleta de resíduos domiciliares;
- b) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos;
- c) Roçagem mecanizada.

9.8.3. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar no(s) atestado(s) de responsabilidade técnica e na(s) respectiva(s) CAT('s).

9.8.4. A comprovação de pertencer ao quadro será formalizada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;
- b) Do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional;
- c) Contrato de prestação de serviços ou, ainda;
- d) Da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

9.8.4.1. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissionais a que se refere o item 9.8.2.1.

9.9. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.9.3. Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo conselho de classe (CREA ou CAU), por execução dos

serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme quadro abaixo:

Serviço	Valor Total	Repr. do contrato	Quant. total estimada	Quant. para exigência atestado 30%
Coleta de resíduos domiciliares	R\$ 1.186.560,00	29,59%	9.000 ton/ano	2.700 ton/ano
Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos	R\$ 648.804,00	16,18%	3.900 km/ano	1.170 km/ano
Capinação e raspagem manual seguido Roçagem mecanizada da pintura de meios-fios compreendendo guias de sarjetas	R\$ 434.400,00	10,83%	12.000 m ² /ano	36.000 m ²

9.9.4. O quantitativo exigido para se comprovar a capacidade técnico-operacional é de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade anual ora licitada, nos termos da orientação do TCU (acórdãos nº 2.088/2004, 784/2006, 2.656/2007 2.297/2007, 2.215/2008, 2.625/2008, 717/2010 e 1.432/2010, todos plenário, isso resultou a súmula nº 263).

9.9.5. Para comprovação da capacidade técnica operacional da licitante será exigido à apresentação de experiência na execução dos serviços registrados no quadro acima, sendo dispensada, em todos os casos, a comprovação da execução dos serviços com

instalação de equipamento GPS.

9.9.6. Para fins de atendimento dos somatórios previstos no subitem 13.5.1, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em atestados de origem diversas, desde que tenham sido realizados concomitantemente.

9.9.7. Declaração de visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, conforme modelo constante do Anexo III.

9.9.7.1. A visita ao local dos serviços poderá ser realizada até um dia antes da abertura dos envelopes de habilitação.

a) Quando ou se a licitante entender necessário o acompanhamento de técnico da prefeitura para realizar a visita técnica, está deverá ser agendada no endereço já citado, de segunda à sexta das 08:00 horas às 12:00 horas, mediante solicitação oficial da licitante para serem realizadas em dia e horário agendados, devendo estas solicitações acontecer até o 2º (segundo) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

b) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, nos termos do Anexo IV do edital.

9.9.8. Apresentar declaração formal de disponibilidade dos veículos, em papel timbrado da licitante, dos veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis e necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação. A relação mínima dos veículos e equipamentos consta no Anexo I - Projeto Básico deste Edital - Acórdão 4991/2017-Primeira Câmara).

10.0. O envelope nº 2 deverá, ainda, conter os seguintes documentos:

10.1. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, bem como recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante, conforme Modelo do ANEXO III.

10.2. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo ANEXO V.

10.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme ANEXO VI do Edital.

10.4. Declaração assinada pelo profissional que ficará como Responsável Técnico conforme modelo do ANEXO XI.

10.5. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se enquadre nessa situação, anexando o comprovante do Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO, expedido pela Receita Federal ou Certidão expedida pela Junta Comercial, (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro) emitida no máximo até 12 (doze) meses antes da data da licitação para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme ANEXO XII do Edital.

10.12. Declaração de que a empresa não está inserida em nenhuma das vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93, conforme modelo do ANEXO XIII do Edital.

10.14. Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão estar acompanhados por documento de identificação legal dos mesmos.

10.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.16. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, os documentos originais serão apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a licitação.

Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos após este prazo

10.17. O responsável técnico que assinar a declaração do Item 10.4 deverá ser o mesmo indicado para atendimento as exigências de habilitação técnica.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1. O Envelope 02 - Proposta Comercial será apresentado devidamente fechado e individualizado e endereçado a:

11.2. Para a Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar, em uma via, no mesmo envelope, os seguintes documentos:

11.3. Todos os volumes incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, em papel timbrado da empresa, devidamente encadernados, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, apresentando ao início um índice e no final um termo de encerramento, que também deverá ser assinado, indicando o número de folhas. Para a Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar, em uma via, no mesmo envelope, os seguintes documentos:

11.4. Proposta Comercial, exclusivamente na moeda vigente, ou seja, REAL, contendo ainda a qualificação do Licitante (Nome, Endereço, Fax, Telex, etc.) e a Conta Bancária (Banco, Agência e Nº da conta) devidamente assinada pelo Representante legal da licitante e por Profissional habilitado para tanto;

11.5. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo Representante legal da licitante e por profissional habilitado;

11.6. Planilha de Quantitativos, **Preços global**, em meio impresso e magnético (em EXCEL por meio magnético - CD), preenchida com seus respectivos custos unitários e globais, como a totalização por item e geral, conforme orçamento base

- fornecido neste edital. **Também deverá ser apresentada a composição de preços unitários de todos os itens das planilhas de orçamento, tanto impressa quanto em meio magnético, bem como o detalhamento dos encargos sociais e BDI das propostas comerciais** (de acordo com a Súmula nº 258 - TCU), devidamente assinadas pelo Representante Legal ou por profissional habilitado;
- 11.7. Na Planilha de Quantitativos e Preços preenchida pelo licitante NÃO deverá constar preço unitário para os itens com quantitativo igual a zero, nem tampouco deverá ser apresentada composição de preços unitários para os referidos itens, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante que descumprir a presente determinação.
- 11.8. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela Execução dos Serviços objeto deste Edital, e de que os mesmos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante;
- 11.9. Declaração, assinada pelo Representante Legal da licitante, de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos de Materiais, Mão-de-Obra, Transporte, Carga e Descarga de Materiais, Leis Sociais, Tributos, Administração, Lucros e quaisquer outros Encargos que incidam sobre os serviços a executar;
- 11.10 Declaração devidamente assinada pelo Representante legal de que disponibilizará equipamentos de EPI's, EPC's;
- 11.11. Declaração assinada pelo Representante legal que manterá um técnico devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, para o acompanhamento permanente dos serviços;
- 11.12. Composição detalhada da taxa de **B.D.I.- Benefício de Despesas Indiretas** conforme **ANEXO IX** e apresentar a planilha de Encargos Sociais conforme **ANEXO X**, nos seguintes termos - Composição detalhada das taxas em cumprimento aos Acórdãos nº 2.369 e 2.409/2011- TCU Plenário e Encargos Sociais em cumprimento à Lei Nº 12.546/2011, com vigência a partir de Outubro de 2013, utilizada nos preços unitários

propostos, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante e por profissional habilitado.

11.13. Os documentos constantes nos subitens 11.5, 11.6 e 11.12 deverão ser apresentados contendo o nome do concorrente, identificação do Responsável Técnico, ou do profissional habilitado, com o número da carteira do CREA ou CAU e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal n.º 5.194 de 24.12.66. Como também a assinatura do representante legal da firma.

11. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO

11.11. Toda a documentação, constante em qualquer um dos envelopes, deverá ser apresentada com suas folhas numeradas em ordem sequencial, crescente, a partir do número (1), rubricadas e finalizadas com termo de encerramento, mencionando o número de páginas.

11.11.1. Na hipótese de ocorrer falta de numeração, conforme acima explicitado, o representante credenciado da licitante deverá proceder à numeração das folhas, na mesma sessão pública de abertura dos envelopes, competindo à CPL este Mister no caso de ausência do respectivo representante da licitante.

11.12. A documentação exigida nesta Concorrência poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, excepcionalmente, por cópia a ser previamente autenticada pela CPL, mediante a apresentação do documento original, sendo vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax-símile.

11.12.1. A autenticação, quando feita pelos membros da CPL, será efetuada em horário de expediente e até as 13:00 horas do quarto dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos Envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não sendo admitida a autenticação de documentos pela CPL, posterior a data supracitada.

- 11.12.2. Somente serão aceitas cópias legíveis.
- 11.13. É facultado à CPL, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 11.14. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.
- 11.15. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas.
- 11.15.1. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a entrega dos envelopes.
- 11.16. Todos os documentos expedidos pela licitante serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

12. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 12.11. Os Envelopes nº 1 e 2 contendo, respectivamente, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, indevassáveis e devidamente lacrados, deverão ser entregues no local, data e horário previsto no preâmbulo deste Edital.
- 12.12. Em cada Envelope deverá constar a seguinte titulação:
- 12.12.1. Envelope nº 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE
FOGO-PB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
(NOME DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)
(CNPJ)
ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Rua

12.12.2. Envelope nº 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE
FOGO-PB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
(NOME DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)
(CNPJ)
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS**

13. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

13.11. Da sessão de abertura

13.11.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.

13.11.2. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação. Em seguida serão abertos os envelopes contendo a Proposta Comercial.

13.11.3. Os envelopes poderão ser abertos numa única reunião se não houver diligência para complementar a instrução e os licitantes, por seus representantes, renunciarem expressamente ao prazo recursal. Havendo protesto por recurso, será fixada a data de abertura dos envelopes contendo a Proposta. A Comissão providenciará, nas duas fases, que todos os documentos, **primeiramente**, recebam o visto dos presentes, para em seguida proceder à sua análise.

13.11.4. Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas inabilitadas na primeira fase do certame. Os envelopes não abertos serão devolvidos, intactos, aos

respectivos licitantes.

13.11.5. A Comissão de Licitação poderá proferir o julgamento de habilitação das licitantes, na mesma sessão de reunião de abertura ou poderá, a seu critério, suspender a sessão para uma análise posterior. Nesta hipótese o julgamento será divulgado aos licitantes por meio de publicação em Diário Oficial e/ou por e-mail.

13.11.6. Caso a Comissão de Licitação profira o julgamento da habilitação dos licitantes durante a sessão e, estando presentes todos os licitantes devidamente representados e os mesmos desistam expressamente da interposição de recursos, a Comissão de Licitação estará liberada para realizar imediatamente a abertura dos envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

13.12. Do Julgamento

13.12.1. A fase de habilitação será julgada levando-se em consideração todos os documentos exigidos e mais a Metodologia Executiva que deverá se mostrar compatível com as especificações técnicas descritas neste Edital, sendo condição essencial para a sua aceitação, sob pena, de inabilitação. Os requisitos da Metodologia serão avaliados segundo a clareza, a objetividade, a coerência, a profundidade, a consistência e a conveniência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídos critérios segundo estabelecido no projeto básico.

13.12.2. Ocorrendo à inabilitação de todos os licitantes poderá a Administração, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

13.12.3. Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos.

13.12.4. A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá em qualquer fase do processo, solicitar parecer técnico de profissionais especializados na área para orientar-se na sua decisão.

13.12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á

nos termos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.12.6. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

13.12.7. Será desclassificada a proposta de preços que:

13.12.7.1. Não se refira à integralidade do item cotado;

13.12.7.2. Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

13.12.7.3. Apresente preços simbólicos, superestimados, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93;

13.12.7.4. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

13.12.8. Poderá a Comissão de Licitação, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas, para dirimir dúvidas que por ventura venham a surgir.

13.12.9. **A adjudicação do objeto ao vencedor será pelo menor preço global apresentado.**

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.11. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologação do procedimento licitatório e adjudicação de seu objeto à licitante classificada em primeiro lugar, com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o contrato respectivo.

14.12. A adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 14.13. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 11.8 deste instrumento, sem convocação para a contraprestação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 14.14. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 14.15. Após a Homologação e Adjudicação do Certame, a empresa vencedora será convocada pela Administração, para apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, plano de trabalho e metodologia da execução dos serviços, nos termos preestabelecidos no disposto no item 13.3 do Projeto Básico.
- 14.16. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou delegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em todos os casos.

15. DOS RECURSOS

- 15.11. Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na CPL, cujo endereço já foi citado, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

16. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E REPACTUAÇÃO

- 16.1. Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados neste Edital serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto, **com data base correspondente à data da apresentação da proposta.**
- 16.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no

Anexo I - Projeto Básico - deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

16.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de reajustamento, o I0 (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como **data base o mês da apresentação da proposta.**

16.4. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Geral Getúlio Vargas), conforme as fórmulas (1) e (2), adiante apresentadas:

Fórmula1: $R = (I1 - I0)/I0$

Fórmula 2: $V = P0.R$

onde:

R = índice de reajustamento;

I1 = IGP-M da data de apresentação da fatura;

I0 = IGP-M da data de apresentação da proposta;

V = valor do reajustamento;

P0 = valor da medição

16.4.1. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

16.4.2. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municípios sobre a matéria.

16.4.3. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital.

16.4.4. As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão

fazer se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.4.5. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

16.4.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.4.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

16.4.8. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.4.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

16.4.11. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

16.4.12. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-

base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

16.4.13. Por convenção é obrigatório às empresas fornecerem mensalmente o vale transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor repactuado referente ao auxílio transporte será realizada com base no valor pago no período anterior, levando-se em conta que o valor despendido com o deslocamento residência-trabalho-residência, pode variar conforme a disponibilidade de transporte público e os endereços referentes às residências de cada trabalhador.

16.4.14. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

16.4.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

16.4.16. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

16.4.17. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

16.4.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.4.19. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à

repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

17. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

17.1 As medições serão realizadas entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior até o 20º (vigésimo) dia do mês vigente para garantir que os pagamentos sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

17.2 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta de preço da CONTRATADA às quantidades efetivamente executadas e apuradas pela CONTRATANTE.

17.3. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do CONTRATO.

17.4. Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança adotado no Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Paraíba (CEDRES), a CONTRATANTE poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso específico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso confirmada o transporte inadequado de resíduos.

17.5. A cada acesso de veículo coletor ao CEDRES será entregue, pelo balanceiro, ao seu motorista um tíquete de pesagem onde é informada a placa do veículo, o cliente, o transportador, a procedência e o tipo de lixo, a data e a hora de entrada e saída do veículo e seus pesos na entrada e na saída da unidade de deposição final e seu peso líquido.

17.6. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e conferidos pela fiscalização da CONTRATANTE, se farão mensalmente e serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

17.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

17.8. Todos os serviços serão executados nos moldes do planejado no ANEXO I - Projeto Básico.

17.9. A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento “Boletim de Medição à CONTRATADA, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

17.10. O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela CONTRATANTE.

17.11. O pagamento das faturas da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

17.12. O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento da fatura da CONTRATADA.

17.13. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

17.14. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, sacos para acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos de papeleiras);

17.15. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Secretaria de Infraestrutura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança pessoal e/ou a execução dos serviços;

17.16. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

17.17. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, contentores, papeleiras, etc;

17.18. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

17.19. Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação constante no Projeto Básico.

17.20. DA CORREÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO

17.20.1. O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

• $EM = N \times VP \times i$ onde:

o EM = Encargos Moratórios;

o N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

o VP = Valor da Parcela a ser paga

o i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$i = (TX/100)/30$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

17.20.2. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

17.20.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.20.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

18.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº147/2014, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC nº 123/2006).

18.1.1. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial, Declaração emitida pela Receita Federal dentre outros.

18.1.2. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.1.3. A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº 123/2006.

18.1.5. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.1.7. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

18.1.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

18.1.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.1.10. A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

18.1.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

18.1.12. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

18.1.13. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1. A garantia do contrato será prestada em no máximo até cinco dias após a homologação do certame, mediante Guia de Recolhimento, no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato a ser celebrado e será restituída, após o término do objeto contratual, ou seja, no fim da vigência do referido contrato, mediante e a requerimento da CONTRATADA, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

19.1.1. A validade da garantia do contrato será igual a da vigência do contrato, assim, a aludida garantia não poderá ser inferior aos 12 (doze) meses, prazo em que o contrato estará vigente, devendo a mesma ser atualizada no caso de prorrogação contratual.

19.1.2. Haverá prestação de garantia adicional, se verificada a ocorrência do disposto no parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seis valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;

19.2.2. Seguro garantia;

19.2.3. Fiança bancária;

19.3. A garantia prestada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII, atendidas às seguintes exigências:

20.1.1. Prestar a garantia do contrato, em conformidade com o título 20 deste Edital;

20.1.2. Indicar o responsável técnico previsto no subitem 9.4.2., e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

20.1.3. Apresentar Guia de Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução nº 307/86-CONFEA;

20.1.4. Apresentar Certidão comprobatória de inexistência de débitos fiscais perante a Prefeitura do Município de Pedras de Fogo e comprovante de inscrição no cadastro Municipal;

20.1.5. Apresentar Certidão de regularidade à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

20.1.6. Apresentar os equipamentos relacionados pela licitante, em atendimento ao item 9.4.5., relativos os mencionados no item 9.4.5.2.1, para serem vistoriados pela CONTRATANTE.

20.2. O prazo para assinatura do **Termo de Contrato** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela **CONTRATADA**, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

20.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, ou, no caso de desatendimento às exigências previstas no subitem 20.1, é facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições.

20.4. O prazo contratual será contado a partir da data da expedição da ordem de

serviço.

- 20.5. As alterações contratuais obedecerão ao disposto no artigo 65 seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 21.2. A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.
- 21.3. Caberá à **CONTRATADA** manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.
- 21.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.
- 21.5. A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – e legislação correlata, sendo que a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.
- 21.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de

serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.

- 21.7. **A CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.
- 21.8. **A CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 21.9. **A CONTRATADA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes.
- 21.10. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 21.10.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.
- 21.11. **A CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 21.12. **A CONTRATADA** será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 21.13. Cabe à **CONTRATADA** o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive,

dentro da unidade de descarga.

- 21.14. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação de Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 21.15. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 21.16. A **CONTRATADA** responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e, pelo uso de equipamentos, excluída a **CONTRATANTE**, de quaisquer ações ou reclamações e possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.
- 21.17. Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 21.18. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- 21.19. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela **CONTRATANTE**.
- 21.20. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE**, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 21.21. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do

contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de **Habilitação e Qualificação** exigidas nesta Licitação.

21.21.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

21.22. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

21.23. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

21.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental, estadual ou municipal, da sede e/ou filial da licitante, relativa à atividade de limpeza urbana, nos termos do Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC-002.320/2010-0, rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010.

21.25. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar Cadastro Técnico Federal para atividades com potencial poluidor, em nome da licitante, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989.

21.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Autorização ambiental para Transporte de resíduos não perigosos, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente;

22. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Vistoriar, em conjunto com a **CONTRATADA**, os equipamentos para a

realização imediata dos serviços referidos no subitem 1.2, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato, bem como, à expedição da respectiva **Ordem de Início dos Serviços**.

- 22.2. **Emitir Ordem de Início dos Serviços**, autorizando a imediata execução dos serviços previstos no item 1.2 deste edital, após as providências estipuladas no subitem 20.1.
- 22.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.
- 22.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do contrato, Edital ou Projeto Básico.
- 22.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.
- 22.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 22.7. Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.
- 22.8. Solicitar à **CONTRATADA**, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a secretaria de Meio Ambiente, consoante os termos deste Edital e seus Anexos.
- 23.2. Caberá à Fiscalização da **CONTRATANTE** exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços globais, respeitando-se os preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de

- lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- 23.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá a **PREFEITURA**, adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 23.4. Compete, ainda, a **PREFEITURA** elaborar **Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo** e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.
- 23.5. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.6. A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** será exercida no seu interesse e não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 23.7. **A PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato e demais regras constantes nesta licitação.
- 23.8. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes nos **Planos de Trabalho** apresentado no Envelope nº 1, avaliado pela **CPL** e incorporando as correções da Fiscalização, bem como disposições técnicas constantes deste Edital e demais Anexos.
- 23.9. **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1. Advertência, por escrito;

24.1.2. Multa, conforme previsto neste Edital e na minuta do contrato;

24.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.1.5. Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

24.1.6. As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo.

24.1.7. Observando o direito de defesa prévia, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

24.1.7.1. Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

24.1.7.2. Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não executada;

24.1.7.3. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

24.1.7.4. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) km de varrição manual de vias pavimentadas, logradouros públicos e calçadas, pela não execução de varrição manual de vias pavimentadas, logradouros públicos e calçadas, pela não remoção dos resíduos

de contentores e papeleiras de qualquer circuito;

24.1.7.5. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos pelo deslocamento das equipes de varrição de seus setores de trabalho, sem a devida autorização da **CONTRATANTE** ou por atraso no início dos serviços;

24.1.7.6. Multa no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por cada uma das seguintes infrações:

- a) Uso de veículos inadequados para o circuito; uso de contentores, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados para implantação total dos serviços;
- b) Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- c) Por uso de veículos sem as devidas identificações;
- d) Por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras;
- e) Por falta de distribuição de impressos;
- f) Por despejo de resíduos e do lixo (chorume) nas vias públicas;
- g) Por inutilização e/ou extravio de recipientes das unidades geradoras;
- h) Por solicitação de propinas por parte de empregados da **CONTRATADA** aos usuários dos serviços, ou por uso de drogas e bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da **CONTRATADA**;
- i) Por permitir que os agentes de limpeza permaneçam nos setores de coleta, enquanto o veículo coletor se desloca para efetivar a descarga no destino final;
- j) Por permitir que seus empregados promovam algazarras ou faltem com o devido respeito aos munícipes;
- k) Por não possibilitar a comunicação com seus supervisores durante o horário dos serviços de remoção;
- l) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com agentes de limpeza sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

24.1.7.7. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta e transporte de

resíduos domiciliares pela execução de serviços não autorizados pela **CONTRATANTE**, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

24.1.7.8. Multa no valor equivalente a 3 (três) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização da **CONTRATANTE**;

24.1.7.9. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por hora de atraso em relação ao início ou término dos serviços de remoção em qualquer turno de trabalho;

24.1.7.10. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por dificultar ou impedir ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE** livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

24.1.7.11. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação das viaturas, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

24.1.7.12. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) dos veículos e equipamentos, bem como quando os empregados não estiverem devidamente uniformizados; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

24.1.7.13. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por não promover a remoção dos resíduos provenientes da coleta

manual ensacada até 2 (duas) horas de sua disposição nos locais de confinamento;

24.1.7.14. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por efetuar a descarga do chorume contido nos equipamentos em vias e logradouros públicos ou em qualquer local que não seja licenciado pela Secretaria do Meio Ambiente.

24.1.7.15. Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual não prevista especificamente neste dispositivo.

24.1.7.16. Multa no valor de 30 (trinta) toneladas correspondentes a coleta e transporte de resíduos domiciliares por atraso superior a 6 (seis) horas quando da execução da coleta domiciliar, acrescida de 10% (dez por cento) para cada duas horas excedentes do referido atraso.

24.1.7.17. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a CONTRATADA cometerem a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

24.1.7.18. A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 \times M$$

Onde:

V = Valor da multa cumulativa;

M = Valor da última multa aplicada.

24.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

24.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do **primeiro pagamento** a que tiver direito a **CONTRATADA**, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

25. DA RECISÃO

- 25.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 25.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, **Planos de Trabalho** ou prazos contratuais;
- 25.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 25.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 25.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 25.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 25.1.6. A dissolução da sociedade.
- 25.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **PREFEITURA** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 25.3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;
- 25.4. **A PREFEITURA**, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 79 da referida Lei.
- 25.5. O pagamento de que trata o subitem 26.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 25.6. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**.
- 25.7. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada, mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação

das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade, inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em lei.

25.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.9. Nos casos de rescisão contratual, motivados pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a **PREFEITURA**, após autorização expressa do **PREFEITO**:

25.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

25.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

25.9.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

25.10. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela **CONTRATADA**, seus responsáveis ou empregados, relacionada à execução do contrato.

25.10.1. Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços quer para a implantação do novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.

26.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CPL, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e em suas alterações posteriores.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.4.1. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente na PREFEITURA.

26.4.2. Na hipótese de não haver expediente no dia útil da abertura da presente Licitação, ficará essa transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, salvo disposição contrária proveniente da CPL.

26.5. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, nem, tampouco, firam o interesse público.

26.6. Após a homologação do certame a licitante inabilitada terá o seu Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço, ainda lacrados, devolvidos. Transcorrido o prazo de 30 dias da ciência da homologação sem que a licitante venha retirar o seu respectivo envelope, este será destruído pela

CPL.

26.7. Fica eleito o Foro de Pedras de Fogo-PB, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

27. DOS ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII, C.F;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

ANEXO IX - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI;

ANEXO X - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES DO art. 9º da Lei de licitações

Pedras de Fogo, 08 de outubro de 2021.

MICHAEL CABRAL NUNES DE MOURA
Presidente da CPL da PMPF/PB

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, CREDENCIA o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____, brasileiro (a), residente e domiciliado na _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, na licitação em referência, podendo para tanto, interpor ou desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações e assinar ou declinar de assinar atos e documentos.

Pedras de Fogo, XX de xxxxxxxx de 2021.

(Representante Legal)

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB

1. Razão Social da Empresa /CNPJ/SEDE
2. Representante: Nome; CPF; RG; Profissão; Residência

Atestamos para o fim específico de participação, na licitação em referência, que a empresa supra nomeada participou de Vistoria Técnica realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos previstos no edital que rege a licitação, oportunidade em que conheceu as instalações, hoje em operação, necessárias à prestação dos serviços objeto do certame, e tomou conhecimento de todas as informações e condições gerais para a correta formulação da proposta e para o integral cumprimento das exigências constantes do instrumento convocatório, bem como das obrigações contratuais decorrentes.

Pedras de Fogo, XX de xxxxxxxx de 2021.

(Representante Legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE NÃO-VISITA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB

1. Razão Social da Empresa /CNPJ/SEDE
2. Representante: Nome; CPF; RG; Profissão; Residência.

Declaro sob as penalidades da lei, que optei por não realizar visita técnica e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, que assumo total responsabilidade por essa declaração, ficando impedido(a), no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, ou quaisquer desconhecimentos de causa referente ao objeto licitado.

Pedras de Fogo, XX de xxxxxxxx de 2021.

(Representante Legal)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII, C.F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no C.N.J.P. sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, introduzido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (1).

Pedras de Fogo, XX de xxxxxxxx de 2021.

(Representante Legal)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CONCORRÊNCIA Nº 0003/2021 - PMPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021 - PMPF

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE
PEDRAS DE FOGO-PB**

A empresa _____, com sede na
_____, inscrita
no CNJP sob o nº _____, neste ato representada por
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou
contratar com a administração pública, declarando-se, ainda, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores e de todas as disposições relativas ao certame,
concordando com todos os termos e condições constantes no respectivo Edital e seus
Anexos.

Pedras de Fogo, XX de xxxxxxxx de 2021.

(Representante Legal)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMPF
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021 -
PMPF OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE
FOGO-PB. CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, CNPJ
Nº XXXXXXXX. CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Infraestrutura, Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, FONE: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) XXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**, de acordo com a descrição, especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital que regeu o **CONCORRÊNCIA Nº 0003/2021 – PMPF**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com aquelas especificações dos Planos de Trabalho e Proposta de Preços apresentadas e demais elementos que compõem o processo licitatório mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fosse.

1.2. Os serviços a seguir relacionados, que são regulares, deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada no Anexo I – Projeto Básico:

1.2.1. Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares com monitoramento por sistema GPS.

1.2.2. Coleta manual de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS;

1.2.3. Coleta manual de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS;

1.2.4. Transporte de resíduos fora dos limites do município;

1.2.5. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos;

1.2.6. Roçagem mecanizada;

1.2.7. Pintura de meio fio;

1.2.8. Coleta e operação de contêineres subterrâneos.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura/emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e, excepcionalmente, ser prorrogado com base no § 4º do art. 57 do mesmo Diploma Legal.

2.2. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXX XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX X XXXXXXXXXXXX XXXX, XXXXX X XXXXX XXXXXXXX), conforme planilhas de composição de custo por preço unitário apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

02.08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**15.452.1154.2153 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA -
pessoa jurídica**

864 33.90.39.00.001.0000 – Outros Serviços de Terceiro

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

6.1. Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados neste Edital, serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto, com data base (I0) correspondente à data da apresentação da proposta.

6.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I – Projeto Básico – deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

6.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de reajustamento, o I0 (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como data base o mês da apresentação da proposta.

6.4. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Geral Getúlio Vargas), conforme as fórmulas (1) e (2), adiante apresentadas:

Fórmula 1: $R = (I1 - I0)/I0$

Fórmula 2: $V = P0.R$

onde:

R = índice de reajustamento;

I1 = IGP-M da data de apresentação da fatura;

I0 = IGP-M da data de apresentação da proposta;

V = valor do reajustamento;

P0 = valor da medição

6.4.1. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

6.4.2. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municípios sobre a matéria.

6.4.3. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação das CONTRATADAS com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital.

6.4.4. As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.5. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

6.5.1. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

6.5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 6.5.2, será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

6.5.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com databases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.5.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

6.5.7. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

6.5.8. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à database deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

6.5.9. Por convenção é obrigatório às empresas fornecerem mensalmente o vale transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor repactuado referente ao auxílio transporte será realizada com base no valor pago no período anterior, levando-se em conta que o valor despendido com o deslocamento residência-trabalho-residência, pode variar conforme a disponibilidade de transporte público e os endereços referentes às residências de cada trabalhador.

6.5.10. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.5.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

6.5.12. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

6.5.12.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

6.5.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5.14. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior até o 20º (vigésimo) dia do mês vigente para garantir que os pagamentos sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

7.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta de preço da CONTRATADA às quantidades efetivamente executadas e apuradas pela CONTRATANTE.

7.3. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do CONTRATO.

7.4. Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança

adotado no Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Paraíba (CEDRES), a CONTRATANTE poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso específico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso confirmada o transporte inadequado de resíduos.

7.5. A cada acesso de veículo coletor ao CEDRES será entregue, pelo balanceiro, ao seu motorista um tíquete de pesagem onde é informada a placa do veículo, o cliente, o transportador, a procedência e o tipo de lixo, a data e a hora de entrada e saída do veículo e seus pesos na entrada e na saída da unidade de deposição final e seu peso líquido

7.6. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e conferidos pela fiscalização da CONTRATANTE, se farão mensalmente e serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

7.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

7.8. Todos os serviços serão executados nos moldes do planejado no ANEXO I – Projeto Básico.

7.9. A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento “Boletim de Medição à CONTRATADA, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

7.10. O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela CONTRATANTE.

7.11. O pagamento das faturas da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

7.12. O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento da fatura da

CONTRATADA.

7.13. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

7.13.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, sacos para acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos de papeleiras);

7.13.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Secretaria de Infraestrutura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança pessoal e/ou a execução dos serviços;

7.13.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

7.13.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, contentores, papeleiras, etc;

7.13.5. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

7.14. Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação do projeto básico.

7.15. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela

licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

7.16. DA CORREÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO

7.16.1. O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

• $EM = N \times VP \times i$ onde:

o EM = Encargos Moratórios;

o N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

o VP = Valor da Parcela a ser paga

o i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$i = (TX/100)/30$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

7.17. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

7.17.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.17.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, consoante dos termos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem.

8.2. Caberá à Fiscalização da **CONTRATANTE** exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

8.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

8.4. Compete, ainda, à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

8.5. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I - Projeto Básico deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** será exercida pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, e não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.7.A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços

prestados, se em desacordo com o contrato.

8.8.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual **superior a 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.10. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital:

8.10.1. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

8.10.2. Contratar outra empresa para executar o serviço não atendido ou mal executado, à custa da **CONTRATADA**, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura subsequente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

9.2. A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.3. Caberá à **CONTRATADA** manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

9.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

9.5. A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da **Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT**, e legislação correlata, sendo que a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.

9.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

9.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

9.9. A **CONTRATADA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie dos municípios.

9.10. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

9.10.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo

primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.11. A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

9.12. A **CONTRATADA** será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

9.13. Cabe à **CONTRATADA** o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.

9.14. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.15. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

9.16. A **CONTRATADA** responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer ações ou reclamações que possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.

9.17. Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela **CONTRATANTE**.

9.18. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

9.19. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

9.20. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE**, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras

dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.21. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas nesta Licitação.

9.21.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

9.22. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

9.23. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental, estadual ou municipal, da sede e/ou filial da licitante, relativa a atividade de limpeza urbana, nos termos do Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC-002.320/2010-0, rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010.

9.25. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar Cadastro Técnico Federal para atividades com potencial poluidor, em nome da licitante, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989.

9.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Autorização ambiental para Transporte de resíduos não perigosos, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Vistoriar, em conjunto com a **CONTRATADA**, os equipamentos para a realização imediata dos serviços, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato, bem como, à expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

10.2. Emitir Ordem de Início dos serviços autorizando a imediata execução dos serviços.

10.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.

10.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do contrato, Edital ou Projeto Básico.

10.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.

10.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

10.7. Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.

10.8. Solicita à **CONTRATADA**, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, conforme previsto neste Edital e na minuta do contrato;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.5. Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2. As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo.

11.3. Observando o direito de defesa prévia, a **CONTRATADA** estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

11.3.1. Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

11.3.2. Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não executada;

11.3.3. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

11.3.4. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;

11.3.5. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.3.6. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos

sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema.

11.4. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:

11.4.1. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe exigida no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.4.2. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo e equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.4.3. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;

11.4.4. Multa diária no valor equivalente a 02(duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de quatro horas, até a correção do problema;

11.4.5. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por quilometro de via em que, estando previsto no plano executivo a coleta, não houver recolhimento dos resíduos regulares;

11.5. Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, para cada uma das seguintes infrações:

- a) Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- b) Uso de veículos sem as devidas identificações;
- c) Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e

composição de preço para cada serviço contratado;

- d) Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
- e) Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;
- f) Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da Contratada;
- g) Permitir que seus funcionários promovam algazaras ou faltem com respeito para com a população;

11.6. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da Prefeitura, até a correção do problema;

11.7. Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, inclusive fardamento sem a matrícula impressa na área frontal da camisa, para o serviço e/ou por empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o especificado para o serviço e/ou por veículo da Contratada mantido em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

11.8. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até à correção do problema;

11.9. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao município;

11.10. Multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares (além do cancelamento do tíquete de pesagem), pelo recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

11.11. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por:

a) Cada infração grave de trânsito cometida por veículos da Contratada a serviço da Prefeitura (estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras);

b) Danificar mobiliário ou veículo público ou privado. A multa será aplicada diariamente até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado.

11.12. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da Contratada;

11.13. Multa diária no valor equivalente a 02 (dois) km de varrição manual por cada km de via em que a varrição não for executada em sua totalidade e/ou em que a execução não seja considerada conforme e/ou as paleleiras não sejam esvaziadas em sua totalidade e/ou em que não sejam disponibilizados sacos para as paleleiras, de acordo com o previsto no Plano Definitivo de Varrição, até a correção do problema;

11.14. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da última sanção administrativa, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

11.14.1. A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 \times M$$

Onde:

V = Valor da multa cumulativa;

M = Valor da última multa aplicada.

11.15. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.16. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, Planos de Trabalho ou prazos contratuais;

12.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **PREFEITURA**;

12.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

12.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.6. A dissolução da sociedade.

12.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **PREFEITURA** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

12.4. A **PREFEITURA**, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 79 da referida Lei.

12.5. O pagamento de que trata o subitem 12.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**.

12.7. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade, inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em lei.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nos casos de rescisão contratual motivados pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a **PREFEITURA**, após autorização expressa da **GESTOR CONSTITUCIONAL DA EDILIDADE**:

12.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

12.9.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.10. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela **CONTRATADA**, seus responsáveis ou empregados, relacionada à execução do contrato.

12.10.1. Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.1.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, realizará, 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, inspeção para identificação de eventuais pendências de execução dos serviços, a serem corrigidas pela **CONTRATADA**, antes do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, lavrando-se a Ata correspondente.

14.1.2. No caso de não serem executadas as correções exigidas e constantes da Ata elaborada, a garantia do contrato, que perdurará até o fim da vigência contratual, responderá pelas despesas delas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão ou a rescisão da avença.

15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A **CONTRATADA** depositou a garantia exigida para a execução do presente **CONTRATO**, através do formulário nº de / /, no valor de R\$. (.....).

16.2. Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 21.1 do edital que regeu o presente processo, do novo valor contratual.

16.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em for notificada pela **CONTRATANTE**.

16.4. Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO

TRABALHO

17.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observação e cumprimento das normas legais referentes à higiene, saúde e segurança do trabalho.

17.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, através de seu setor competente, supervisionar o cumprimento das normas referidas no item 17.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: XXXXXX

CONTRATANTE: Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 - Centro - Pedras de Fogo - PB.

18.2.1. Caso haja mudança de endereço no decorrer da execução do contrato, esta deve ser comunicada previamente a outra parte, sob pena de aceitação tácita da notificação ou comunicado expedido para o antigo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

19.2. E, por estarem justas e contratadas as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento em três vias iguais e sem rasuras, tudo perante duas testemunhas.

**OZAEI PINTO BRANDÃO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF Nº: _____

2ª TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF Nº: _____

ANEXO VIII

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DE
CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ vem por meio deste, DECLARAR para fins de participação neste processo, sob as penas da Lei, que RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

_____, _____ de _____ de 2021

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE BDI		
EDITAL:	OBRA:	FOLHA
NOME DA FIRMA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	
2	SEGURO E GARANTIA (S + G)	
3	IMPOSTOS E TAXAS - I * ISS * COFINS * PIS * CPRB	
4	MARGEM DE RISCO - R	
5	CUSTOS FINANCEIROS - CF	

6	BONIFICAÇÃO - L	
	TOTAL DO BDI	
Nome do Informante		
Responsável Técnico:		
Assinatura		Data
		—/—/—

FÓRMULA TCU:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\} * 100$$

ANEXO X – MODELO DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS					
EDITAL:		OBRA:			FOLHA
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A					
A1	INSS				
A2	SESI				
A3	SENAI				
A4	INCRA				
A5	SEBRAE				
A6	Salário Educação				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho				
A8	FGTS				
A9	SECONCI				
A	Total				
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado				
B2	Feridos				
B3	Auxílio - Enfermidade				
B4	13º Salário				
B5	Licença Paternidade				
B6	Faltas Justificadas				
B7	Dias de Chuvas				

B8	Auxílio Acidente de Trabalho				
B9	Férias Gozadas				
B10	Salário Maternidade				
B	Total				
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado				
C2	Aviso Prévio Trabalhado				
C3	Férias Indenizadas				
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa				
C5	Idenização Adicional				
C	Total				
GRUPO D					
D1	Aviso Prévio Indenizado				
D2	Aviso Prévio Trabalhado				
D	Total				
Total (A+B+C+D)					

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu,, registro no CREA ou CAU nº fica definida a minha concordância como Responsável Técnico da empresa, para a execução dos serviços objeto desta licitação, permanecendo à disposição dos serviços durante o horário de execução dos mesmos.

.....

(data)

.....

(responsável técnico)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu,....., RG nº, CPF
Nº....., Representante Legal da empresa,
CNPJ nº, DECLARO que a licitante é (EPP ou ME), estando
habilitada a gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº
123/2006. Para fazer prova da referida condição, apresento (cópia do Termo de Opção
do SIMPLES, ou LUCRO PRESUMIDO expedido pela Receita Federal, ou Certidão
expedida pela Junta Comercial do local da sede da licitante), conforme documento
anexo.

.....

(data)

.....

(Representante Legal)

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES DO art. 9º da
Lei de licitações.**

Ref.: (Identificação da Licitação).

Eu,....., RG nº, CPF
Nº....., Representante Legal da empresa,
CNPJ nº, DECLARO que conforme o art. 9º da Lei nº
8.666/1993, ESTA EMPRESA NÃO está inserida em nenhuma das vedações constantes
no mencionado artigo.

.....

(data)

.....

(Representante Legal)